DECRETO Nº 3856, de 07 de janeiro de 2009

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E REVOGA O DECRETO Nº 2652 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle preciso sobre o índice de gasto com o pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que o inciso V do parágrafo único do art. 22 da Lei de responsabilidade fiscal veda a contratação de horas extras quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto em Lei; DECRETA:

Art. 1º A realização de horas extras na Administração Direta e na Administração Indireta Autárquica e Fundacional fica condicionada à prévia autorização do Secretário Municipal de Administração ou dirigente de órgão da Administração Indireta a requerimento subscrito pelo Secretário Municipal ou responsável pelo departamento da Administração Indireta no qual está lotado o servidor.

Parágrafo Único - Após a autorização prevista no caput deste artigo, o requerimento deverá ser submetido à análise e aprovação do Núcleo Central de Controle Interno, sob pena de responsabilidade de quem agir em desacordo.

Art. 2º Do requerimento de autorização para trabalho em sobrejornada constará a quantidade de horas necessárias e a justificativa para a contratação de horas extras.

Parágrafo Único - A execução de serviço extraordinário só é permitida para atender situação excepcional e temporária e não poderá ultrapassar o limite de sessenta horas mensais, nem tampouco poderá ser adimplida ao mesmo servidor tal realização por período superior a quatro meses por ano, contínuos ou não.

Art. 3º O Secretário Municipal de Administração ou dirigente de órgão da Administração Indireta deverá observar se o índice de gasto com pessoal está dentro dos limites estabelecidos em Lei e se a justificativa é suficiente para atendimento do pedido.

Art. 4º A realização de horas extras sem prévia e expressa autorização é vedada nos órgãos da Administração, Direta e Indireta Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único - A realização de horas extras em desacordo com as disposições deste Decreto desobriga o pagamento e sujeita os envolvidos a responsabilização disciplinar.

Art. 5º Revogam-se as disposições do Decreto nº 2.652 de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

PAULO ROGÉRIO CAMPOLINA PAIVA
Secretário Municipal de Obras Públicas e Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA
Secretária Municipal de Justiça Social

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

ESTÊVÃO BAKÔ
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ ORLEANS DA COSTA
Secretário Municipal da Saúde

MARIA LISBOA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

CLÁUDIO JOSÉ RAPOSO FRANÇA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

GUSTAVO COSTA PAULINO
Secretário Municipal de Turismo e Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FREDY ANTONIAZZI
Secretário Municipal de Cultura

RONALDO DE ANDRADE
Diretor Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município